

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL**



**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**  
**LOCAL: CRUZAMENTOS DE RUAS**  
**OBRA: NOVAS ROTATÓRIAS VIÁRIAS**  
**QUANTIDADES: 8 NOVAS ROTATÓRIAS**

**DATA BASE:** abril-24  
**TIPO DE OBRA:** OBRA DE ENGENHARIA  
**BASE CÁLCULO ISSQN:**  
**FOLHA PAG. LEI 12844/13:** Sem Desoneração

ITEM COMPONENTE BDI		INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALOR PROPOSTO
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	
AC	Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
R	Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
S + G	Riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
DF	Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
L	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	2,00%	3,50%	5,00%	3,00%
	PIS	0,65%			0,65%
	COFINS	3,00%			3,00%
	CPRB (Conforme Lei 13161/2015 *)	4,50%			0,00%

**BDI % (sem desoneração da folha de pagamento) = 20,73%**

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme segue:

**A. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU** versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV - taxa de lucro.

**B. A equação para o cálculo do BDI** utilizada é a mesma indicada em bibliografias e a proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada a seguir:

$$BDI = \left( \left( \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

\* A **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)** foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

A partir de 2011 através da Lei 12.546, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de pagamento, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha.

A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.

Como no processo licitatório não é sabido, de antemão, qual o licitante vencedor e, pelo fato do edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área da construção civil, objeto da licitação, adotou-se, o SINAPI com desoneração, sendo aplicada, portanto uma CPRB, a fim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta, de 4,50%.

\_\_\_\_\_  
 Responsável Técnico(a)  
 Município de Coronel Freitas / SC